

ESTADO DE GOIÁS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 692/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no processo 201900025059112;

CONSIDERANDO o disposto no art. 828, do Código de Processo Civil, que institui a averbação premonitória;

CONSIDERANDO a necessidade de recolhimento da taxa respectiva prevista no subitem 3 do item A.3 da Tabela Anexo III da Lei nº. 11.651/91, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de se renunciar receita, a teor da responsabilidade na gestão fiscal na a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação (art. 11, da LRF);

RESOLVE:

- Art. 1º. O exequente/interessado, para os fins da averbação premonitória em veículo automotor registrado no Detran/GO, deverá apresentar requerimento direcionado à Procuradoria Setorial com:
 - I Identificação do credor com cópia de sua identidade e CPF;
- II Cópia da certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa;
- III Recolhimento da taxa respectiva prevista no subitem 3 do item A.3 da Tabela Anexo III da Lei n°. 11.651/91, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, ressalvadas as isenções legais;
- IV Identificação clara do(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) no Estado de Goiás com referência ao modelo, placa e, se possível, RENAVAM;
- § 1°. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo ou por advogado constituído, à luz do art. 22, § 3° da Lei Estadual nº. 13.800/01 e do art. 3°, inciso II, da Lei Federal nº. 13.726/18.
- § 2º. O credor interessado poderá se fazer representar por meio de procuração simples, sem prejuízo do reconhecimento de firma pelo próprio agente administrativo, a teor do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº. 13.726/18, bastando para advogados constituídos a procuração *ad judicia*.
- § 3°. Quando o credor/interessado se tratar de pessoa jurídica, apresentar cópia autenticada ou simples com apresentação do original da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa, juntamente, com a cópia do contrato social dentro do prazo de validade, observado o § 1°.
- § 4º. Tratando-se de requerimento formalizado por entidade pública, fica dispensada a exigência do inciso I e a cópia da certidão referida no inciso II poderá ser substituída por outros meios que comprovem a admissão da execução e as partes envolvidas, observado o art. 2º.
- Art. 2º. A averbação premonitória apenas será prenotada no cadastro se for possível a correta identificação das partes e o devedor/executado constar como proprietário ou como comprador em comunicado de venda do(s) veículo(s) automotor(es) apontado(s).

Parágrafo Único. Não será prenotada a averbação premonitória se o veículo automotor indicado estiver com prenotação de comunicado de venda em favor de terceiro.

- Art. 3°. A exclusão da averbação premonitória poderá ser solicitada pelo credor/exequente, independentemente do recolhimento de taxa, ou por meio de ordem judicial.
- Art. 4°. A responsabilidade pela averbação premonitória será exclusiva do credor/requerente, pela inteligência do art. 828, § 5°, do CPC.
 - Art. 5°. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Setorial.
- Art. 6°. À Gerência de Tecnologia para implementar as funcionalidades necessárias para o atendimento dessa portaria, à Procuradoria Setorial para Cumprimento, às Diretorias e Gerências do Detran para

conhecimento.

Art. 7º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em GOIÂNIA - GO, aos 13 dias do mês de agosto de 2019.

MARCOS ROBERTO SILVA Presidente do Detran/GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA**, **Presidente**, em 14/08/2019, às 14:07, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 8540635 e o código CRC E9B3D23E.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - CEP 74425-901 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900025059112

SEI 8540635